

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS – PE

UNIDOS PARA O PROGRESSO

Avenida Sete de Setembro, 44 – Lagoa dos Gatos – Pernambuco

CNPJ/MF – 10.192.854/0001-70 Fone (081) 3692-1160, 3692-1156

Lei Municipal Nº 042, de 29 de janeiro de 2001.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicado no lugar de
costume, a presente Portaria ou Decreto

Em: 29/01/2001

Secretário

EMENTA: *Atualiza a Lei Nº 03, de 20 de março de 1995, que instituiu o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, consoante Medida Provisória Nº 1.979 e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município da Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI::

Art. 1.º - A Lei Municipal nº 03, de 20 de março de 1995, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LEI Nº 03, de 20 de março de 1995.

EMENTA: *Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o CAE - Conselho de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, no âmbito do Município de LAGOA DOS GATOS, com a finalidade de:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá 7 (sete) membros com a seguinte composição:

Leupaul

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS – PE

UNIDOS PARA O PROGRESSO

Avenida Sete de Setembro, 44 – Lagoa dos Gatos – Pernambuco
CNPJ/MF – 10.192.854/0001-70 Fone (081) 692-1160, 692-1156

I – 01 (hum) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (hum) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III – 02 (dois) representantes dos professores, indicados em assembléia ou por órgão de classe quando for constituído;

IV – 02 (dois) representantes dos pais dos alunos, indicados pelas associações de pais de alunos;

V – 01 (hum) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa dos Gatos.

§ 1º - Para cada membro titular será indicado e nomeado um suplente.

§ 2º - Os membros do CAE, titulares e suplentes, serão nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º - Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar do Município serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

Art. 3º - Respeitadas as disposições pertinentes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE e disposições da MP nº 1979-19, o funcionamento, a forma e o quorum para deliberações do CAE serão definidas em Regimento Interno, aprovado por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

§ 1º - Os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas, serão excluídos do CAE, e substituídos pelos respectivos suplentes, cabendo nova indicação na forma prevista nesta Lei.

§ 2º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação, devendo serem lavradas as atas respectivas em livro próprio.

Beufuel-

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS – PE

UNIDOS PARA O PROGRESSO

Avenida Sete de Setembro, 44 – Lagoa dos Gatos – Pernambuco
CNPJ/MF – 10.192.854/0001-70 Fone (081) 692-1160, 692-1156

Art. 4º - Caberá ao Município apresentar ao CAE a prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do PNAE, que será constituída do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro Anexo I da Medida Provisória Nº 1979-19, de 02 de junho de 2000, acompanhado de cópia dos documentos que a CAE julgar necessários à comprovação da execução dos recursos.

Art. 5º - O CAE, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, analisará a prestação de contas do Município e encaminhará ao FNDE apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos repassados à conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos.

Art. 6º - Verifica a omissão na apresentação da prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício, ao FNDE, que, no exercício da supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessário, a respectiva tomada de contas especial.

Art. 7º - A Prefeitura manterá em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco (05) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, os documentos relativos a receitas e despesas, incluindo todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos financeiros do Programa de Alimentação Escolar, na forma da MP Nº 1979-19/2000, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, estando ainda, obrigada a disponibilizá-los, sempre que solicitado, aos Tribunais de Contas do Estado de Pernambuco e da União, FNDE, Sistema de Controle Interno da União Federal, bem como do CAE.

Art. 8º - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, ao TCU, aos órgãos de Controle Interno do Município e da União Federal, Ministério Público e ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada através de Regimento Interno elaborado e aprovado pelo CAE, consoante disposições da Medida Provisória nº 1979-26, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a republicar a Lei Municipal nº 03, de 20 de março de 1995, com a redação dada por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS – PE

UNIDOS PARA O PROGRESSO

Avenida Sete de Setembro, 44 – Lagoa dos Gatos – Pernambuco

CNPJ/MF – 10.192.854/0001-70 Fone (081) 692-1160, 692-1156

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de janeiro de 2001.

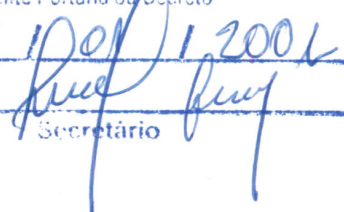

LUIZ BATISTA DA SILVA
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado no lugar de costume, a presente Portaria ou Decreto

Em:

29 / 01 / 2001


Secretário